

29 / 06 / 2021

# Câmara Municipal de Marechal Floriano

## Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Protocolado sob nº 702

em 29 / 06 / 2021 às

Encarregado

PROJETO DE LEI Nº. 068/2021

**INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO-ES, O “PROGRAMA DE TURISMO EDUCATIVO”.**

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber:

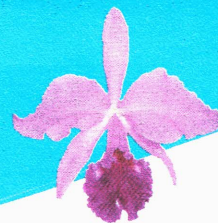
**Aprova:**

**Art. 1º** Fica, por esta Lei, instituído o “**Programa de Turismo Educativo**”, a ser implantado na rede municipal de ensino de Marechal Floriano.

**Art. 2º** São objetivos do Programa:

- I - possibilitar acesso dos alunos ao acervo cultural, artístico e turístico do Município;
- II - promover a valorização do patrimônio histórico, turístico, paisagístico e ambiental;
- III - garantia de democratização das informações culturais, artísticas, turísticas e históricas;
- IV - desenvolver nos alunos uma compreensão integrada do conhecimento cultural, histórico, artístico e ambiental;
- V - estimular e fortalecer a consciência crítica sobre a problemática ambiental, cultural e social;
- VI - incentivar a participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação ao patrimônio histórico, cultural e paisagístico.

**Art. 3º** O Programa de Turismo Educativo consiste na realização de visitas monitoradas dos alunos da rede municipal de ensino aos parques, praças, ruas, monumentos, museus e bibliotecas.



## Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

**Parágrafo Único** Caberá à Secretaria Municipal de Educação preparar roteiros de visitas, por região, bem como escala de participação das escolas no Projeto, de forma que todas as escolas possam participar do programa.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões, 29 de junho de 2021.**

  
**Felipe Hulle Del Puppo**  
Vereador